PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 134
PROJETO DE LEI 134/95
AUTORIA..... Executivo

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Folha 1406 - 15
Data 18/11/95

LEI Nº 109/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **S. OSHIRO E CIA LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **S, OSHIRO E CIA LTDA** - CGC/MF 80.833.346/0001-00, o **lote de terras sob nº 13 (treze) da quadra nº 02 (dois) com área de 2.400,00 m² da planta do Loteamento Parque Industrial Zona Oeste - II Etapa,** a ser implantado nos lotes 1/C-A/1, 1/C-A/2 e 1/C-REM., da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto das Matrículas nºs 3.483, 7085 e 7086 do CRI - 2º Ofício local, de propriedade do Município de Apucarana.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se à edificação da sede da donatária que atuará no ramo de indústria e comércio de kimonos, mochilas, bonés, camisetas e luvas.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades solicitadas pelo beneficiário por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo autorização legislativa para a mudança de atividade.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (treis) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de novembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal